



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei nº 2.258, de 2007

“Dispõe sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas e destina parte da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE – para as finalidades que especifica.”

AUTOR: Sr. **Celso Maldaner**

RELATOR: Deputado **Félix Mendonça**

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.258, de 2007, propõe alterar a denominação do Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP, instituído pelo Decreto-lei nº 950, de 13 de outubro de 1969, e ratificado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 18 de dezembro de 1990, para Fundo Especial para Calamidades Públicas e Defesa Civil - FUNCADEC.

A gestão do FUNCADEC será realizada por uma Junta Deliberativa presidida pelo dirigente do órgão federal responsável pela política de defesa civil e integrada por um representante do Ministério da Fazenda; do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de representantes e/ou entidades de defesa civil do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

Constituem receita do Fundo: cinco por cento da parcela destinada à União do produto da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, de que trata a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001; dotações orçamentárias ordinárias e recursos próprios diretamente arrecadados.

Estabelece, ainda, a proposição, que os recursos do FUNCADEC serão distribuídos da seguinte forma:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

I – 33,4% para a Defesa Civil Nacional;

II – 33,3% para os órgãos estaduais de Defesa Civil, por meio de repasse mensal em conta específica e divididos segundo os respectivos coeficientes do Fundo de Participação dos Estados;

III – 33,3% para os órgãos municipais de Defesa Civil, desde que comprovada e homologada sua existência pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, por meio de repasse mensal em conta específica, e divididos segundo os respectivos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios.

A Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, em reunião realizada em 28 de maio de 2008, rejeitou o Projeto de Lei nº 2.258/2007, nos termos do Parecer Vencedor.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão Temática.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

O Projeto em análise foi encaminhado a esta Comissão para análise de sua compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Mérito e Art. 54, RICD) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

O Projeto em tela contraria norma constitucional que trata sobre a destinação dos recursos arrecadados proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE que assim dispõe:

Art. 177.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos:

II – os recursos arrecadados serão destinados:

- a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;
 - b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás;
 - c) ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

Pelo exposto, não obstante os nobre propósitos do Projeto, voto pela inadequação e incompatibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 2.258, de 2007, dispensada a análise de mérito, conforme estabelece o Art. 10 da Norma Interna desta Comissão.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado Félix Mendonça

Relator